



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2018.00000759-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2019.00003143-4.

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão da matéria, extraia-se cópia de fl. 13 e junte-se ao Proc. SAJMP n. 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ n. 3/2017). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00006312-2.

Interessado: Antônio Mario Cavalcante Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face de resposta às fls. 59/114, evoluam os autos à douta Assessoria Técnica.

Proc:02.2019.00002065-9.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00002531-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005221-8.

Interessado: Promotoria de Justiça - 2 Vara da Comarca de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO, com cópia ao Núcleo do Patrimônio Público, para se manifestarem, voltando.

Proc: 02.2019.00005339-4.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal e Execução Penal de Arapiraca/AL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005340-6.

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00005355-0.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005356-1.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - MPAL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00005372-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Satuba.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005386-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Junqueiro.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 2501/2019.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 2502/2019.

Interessado: 22ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 521, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2501/2019, RESOLVE instituir comissão no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, designando o Procurador de Justiça LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO, Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público, e os Promotores de Justiça NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO e ISAAC SANDES DIAS, para, sob a presidência do primeiro, promover o Inquérito Administrativo nº 10.2019.401.04, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão



PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	21 e 22	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Melo
	22 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira
	21 e 22	Criminal: 64ª PJC: Dr. Alba Lúcia Torres de Oliveira

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005417-1
Interessado: Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas - SINDAS
Natureza: Comunicação de Greve.
Assunto: Ofício nº 039/2019
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005416-0
Interessado: Defensoria Pública da União em Campo Grande/MS
Natureza: Intermediação em delação premiada.
Assunto: Ofício nº 272/2019 - DPU MS/OFEEPSP MS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005413-8
Interessado: Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas - SERIS
Natureza: Encaminha informações e Processo Eletrônico 34000.8388/2019
Assunto: Ofício nº E:2229/2019/SERIS
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005396-1
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001100/2019-32, para providências.
Assunto: Ofício nº 215/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2019.00005395-0
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001099/2019-46, para providências.
Assunto: Ofício nº 214/2019-GPRE/AL/APA
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2019.00005394-0
Interessado: Paróquia de São Francisco de Assis - Arquidiocese de Maceió
Natureza: Requerimento de TAC. Festa do padroeiro São Francisco de Assis, Santos Dumont
Assunto: Ofício nº 06/2019
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005392-8



Interessado: Rosangela Paulo dos santos EIRELI-EPP
Natureza: Representação por suposta fraude na prestação de contas no Município de Rio Largo
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005377-2
Interessado: Marcus André Moreira Azevedo
Natureza: Representação criminal em desfavor de Janaina Cirino Costa
Assunto: Representação Criminal
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005373-9
Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Natureza: Autos nº 0001405-54.2019.8.02.0073. Comunicação de decisão.
Assunto: Ofício nº 039/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005371-7
Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas
Natureza: Autos nº 0001404-69.2019.8.02.0073. Comunicação de Decisão.
Assunto: Ofício nº 038/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005368-3
Interessado: Anônimo
Natureza: Representação acerca de nepotismo na Secretaria de Estado da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos
Assunto: Representação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005367-2
Interessado: Marivaldo Omena Farias
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Maceió Moto Fest, Jaraguá
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00005365-0
Interessado: Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL
Natureza: Envio de Termo de Posse dos Conselheiros de Segurança Pública do Município de Teotônio Vilela
Assunto: Ofício nº 109/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2019.00005364-0
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000224/2019-91, para providências.
Assunto: Ofício nº 377/2019
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2019.00005363-9
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000637/2018-94, para providências.
Assunto: Ofício nº 400/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2019.00005254-0
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Natureza: encaminhamento cópia da decisão que promoveu o arquivamento do feito para ciência.
Assunto: Não informado
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 1849/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Contratação. Aquisição de 20 (vinte) computadores tipo notebook, por Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahiano - Campus Alagoinha. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão no edital e no Decreto nº 7.892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico institucional favorável. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 74/2019, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Danro Papelaria, Informática e Presentes Eirelli., perfazendo um valor global de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais)”. Defiro.

*Republicado

Proc: 2436/2019

Interessado: Dr. Napoleão Amaral Franco – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para registrar o gozo das férias do ano de 2019, período aquisitivo de 2018. Comunique-se ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 2438/2019

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2453/2019

Interessado: Dr. Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Setembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 937, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2297/2019, RESOLVE conceder em favor de ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 23 de agosto do corrente ano, respectivamente, para prestar serviço de condução e deslocamento de membros e servidores do MPE/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação,



Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicado

PORTARIA SPGAI nº 942, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2438/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de São Luiz do Quitunde, de 2ª entrância, portador do CPF nº 462.953.994-87, matrícula nº 76581-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 283,35 (duzentos e oitenta e três reais e cinco centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 270,82 (duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 9 de setembro do corrente ano, para participar do Mutirão do Júri no Centro Universitário Maurício de Nassau, respectivamente, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

Ata da 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (30/8/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dilmir Lopes Camerino, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, os Procuradores de Justiça Marcos Méro e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 8ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ; Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Institui o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. 2. Proc. SAJMP n. 02.2018.00002201-0; Interessado: Wladimir Vieira da Silva. Assunto: Recurso contra decisão do Procurador-Geral de Justiça (voto do relator). Quanto ao item 1, o Presidente informou que a proposta de Resolução CPJ apresentada foi uma sugestão da Promotora de Justiça Marília Cerqueira e tem o escopo de premiar as boas práticas que se destacam no auxílio e promoção das atividades socioeducativas, incentivando a consolidação do exercício da cidadania. Fez a leitura da proposta, destacando os requisitos necessários para concessão da comenda. Colocada em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente informou que o processo em questão versa sobre recurso administrativo interposto contra decisão proferida pela Procuradoria Geral de Justiça. Disse que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira havia sido designado relator do caso e que, após apresentação de seu voto, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia pediu vista dos autos. Determinou a retirada do processo de pauta em razão da ausência dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça acima referidos. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Excelentíssimo Presidente relatou que na semana anterior tomara



conhecimento de publicações realizadas em rede social pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, em que teriam sido tecidas críticas ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, insinuando, inclusive, a prática de atos ilícitos. Acerca do tema, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Sérgio Jucá, Dilmar Lopes Camerino, Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto, José Artur Melo e Luiz Barbosa Carnaúba, nessa ordem. Após ampla discussão, o egrégio colegiado deliberou pelo envio da notícia à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apuração de eventual infração disciplinar. Não participaram da votação do encaminhamento os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Luiz Albuquerque Medeiros Filho, por exercerem as funções de Corregedor-Geral e Corregedor Substituto, respectivamente. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá averbou sua suspeição para atuar no referido caso. Ato contínuo, a Presidência propôs a remessa de expediente ao Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, louvando sua atuação à frente da instituição e do Grupo Nacional de Combate ao Crime Organizado – GNCOOC, iniciativa aprovada por unanimidade. Não havendo mais comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente da Sessão

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 110 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" a prestadora de serviço voluntário EMANUELY CARLA LOPES DOS SANTOS, lotada na 49ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos a 01/04/2019.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

PORTARIA INTERNA nº 02/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, na pessoa de seu Coordenador, abaixo subscrito, e, no uso de suas atribuições legais;



CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos e inquéritos civis públicos em curso no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital (1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital), bem como, as ações ajuizadas em diversas varas cíveis da capital, os quais, precisam ser devidamente saneados e fiscalizados ordinariamente, com o escopo de garantir a otimização, eficiência e qualidade dos atos administrativos e judiciais aviados pelos integrantes desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo anteriormente fixado pela Portaria Interna nº 01/2019, sem que a totalidade dos procedimentos e ações tenham sido correcionadas;

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 27 de setembro de 2019, a CORREIÇÃO INTERNA, no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, bem como, a SUSPENSÃO, por igual prazo, do atendimento ao público nesta Promotoria (sem prejuízo das audiências já designadas), ocasião em que também determinamos:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no livro respectivo;
- 2) Expedição de ofício para ciência, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, e, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, encaminhando-lhes cópia da presente portaria, requestando ao primeiro, a publicação desta em DOE;
- 3) CUMPRA-SE.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Despachos

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
20ª Promotoria de Justiça da Capital
RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2019.00003490-9 Interessado: Maria Célia Aroucha Santos. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; Notícia de Fato nº 01.2019.00001356-9 – Interessado: Anônimo. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA ESTADUAL

Procedimento Preparatório 06.2019.00000653-5



Portaria 0007/2019/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

- 1 – a notícia de precarização dos serviços públicos prestados pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, devido à "falta de recursos mínimos para manutenção das suas atividades";
- 2 – o relato de deficiências na infraestrutura e equipamentos das salas de aula da Universidade;
- 3 – a narrativa de carência de material de expediente e insumos para manutenção das atividades da Uncisal;
- 4 – que as informações prestadas pela autarquia não foram suficientes para esclarecimento das questões;
- 5 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;
- 6 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria.

RESOLVE:

- 1 - instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, conforme art. 7º, da Resolução CNMP 174/2017, de 04 de julho de 2017;
- 2 - comunicar a instauração deste PP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;
- 3 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
- 4 – determinar o cumprimento das diligências consignadas no Despacho de fls. 76-80.

Maceió, 12 de setembro de 2019.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Inquérito Civil Público 06.2019.00000706-7

Portaria 0008/2019/21PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 21ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85; artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP, CONSIDERANDO:

- 1 – as informações colhidas no PA 09.2017.00000601-6, instaurado para acompanhar o processo de instalação dos equipamentos do Centro de Diagnóstico por Imagem – Cedim, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde – Uncisal;
- 2 – que, no curso do PA, verificou-se a contratação de empresa para reformar o local onde seriam instalados os equipamentos, mediante dispensa de licitação;
- 3 – que a documentação colacionada até o momento indica que as formalidades para dispensa de licitação, exigidas pela Lei 8.666/93, não restaram obedecidas;
- 4 – a necessidade dar continuidade à apuração, posto que os elementos obtidos até o momento são insuficientes ao esclarecimento do ocorrido;
- 5 – a possibilidade de lesão ao erário do Estado de Alagoas e prática de atos de improbidade administrativa;
- 6 – que o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos deve pautar as atividades dos agentes públicos e é objeto da fiscalização por parte do Ministério Público;
- 7 – que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para isso, adotar os instrumentos previstos na legislação pátria;
- 8 – que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público.

RESOLVE:



- 1 - instaurar o presente Inquérito Civil Público, conforme art. 2º, II, §4º, da Resolução CNMP 23, de 17 de setembro de 2007;
 - 2 - comunicar a instauração deste ICP ao Conselho Superior do Ministério Público, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ 01/96;
 - 3 - publicar o conteúdo desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas;
 - 4 - designar o Analista Jurídico lotado nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;
 - 5 – determinar o cumprimento da diligência consignada no Despacho de fl. 926.
- Maceió, 12 de setembro de 2019.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. SAJ/MP N° 06.2019.00000587-0

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho, ora COMPROMITENTE, de um lado, e a entidade Associação Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica inscrita sob o nº de CNPJ 34.594.222/0001-00, situada na Rua A 59, Benedito Bentes, Maceió - AL, neste ato representada por Érika Walesca Soares dos Santos, Presidente da Entidade de Atendimento, na qualidade de COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que ao primeiro foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 82, I da Lei Complementar Estadual);

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade amparar as pessoas idosas, garantindo-se-lhes a dignidade, como pessoa humana, o bem-estar e à vida (art. 230, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é de competência do Estado definir as condições para o funcionamento das instituições asilares, bem como proceder a fiscalização e acompanhamento de seu funcionamento, velando pelas condições de vida e tratamento dispensado aos idosos (art. , da Constituição do Estado de);

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem-estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (art. 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

CONSIDERANDO que as instituições que abrigam pessoas idosas estão sujeitas ao cumprimento de padrões de habitação compatíveis com as necessidades destes, na forma prevista das normas sanitárias vigentes (art. 37, § 3º, da Lei Federal nº 10.471/2003);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas idosas e a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais que couberem, sendo uma de suas atribuições a fiscalização das entidades de longa permanência (art. ,da Lei Complementar Estadual nº e art. 74, VIII, da Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a Resolução Federal nº 283/2005/RDC/ANVISA, que define as normas de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o objetivo de reduzir e prevenir os riscos à saúde aos quais ficam expostos os idosos residentes em entidades desta natureza;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das normas mínimas da legislação implica na suspensão ou interdição do estabelecimento;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Inquérito Civil nº 06.2019.00000587-0, em trâmite junto à 25ª Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, o qual faculta ao representante do Ministério Público a possibilidade de lavrar com os interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais, com eficácia de título executivo,

RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.85, mediante as seguintes CLÁUSULAS:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este TERMO tem como objetivo a adequação da Instituição Associação Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo às



exigências normativas relacionadas à segurança contra incêndio, bem como às normas sanitárias vigentes.
DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA se compromete a:

I - No prazo de seis (06) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Ajuste, a obtenção da aprovação dos projetos arquitetônico, físico-funcional e hidrossanitário incluindo reforma e ampliação da área física do estabelecimento, se for o caso; implementando as obras necessárias para adequar-se perante a Vigilância em Saúde Municipal, e apresentar junto a esta Promotoria de Justiça o Alvará Sanitário;

II - Providenciar no prazo de seis (06) meses, a partir da assinatura do presente Termo, a regularização da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico; apresentando junto a esta Promotoria de Justiça o Atestado de Funcionamento do Corpo de Bombeiros;

III - Regularizar no prazo de seis (06) meses, a partir da assinatura do presente Termo, a situação da ILPI perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa; apresentando junto a esta Promotoria de Justiça o respectivo Registro.

Parágrafo único. Caso tenha cumprido todas as exigências dos órgãos constantes nesta cláusula, todavia, por ineficiência destes, não tenha recebido os documentos pertinentes a serem apresentados junto a esta Promotoria de Justiça, a COMPROMISSÁRIA deverá informar, antes do fim do prazo concedido, a este órgão ministerial para adoção das medidas que forem cabíveis, caso contrário, importará em descumprimento do presente, possibilitando a execução deste título.

DA MULTA E DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará, de forma isolada ou cumulativamente, em:

I - Multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Idoso (art. 56 da Lei 10.741/03);

II - Interdição da entidade de atendimento até a adequação às exigências legais, ficando as despesas da COMPROMISSÁRIA a transferência dos idosos e a manutenção em outra ILPI, enquanto durar a interdição (art. 56, p.u., da Lei 10.741/03);

III - Suspensão das atividade da entidade de atendimento com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público (art. 55, § 3º, da lei 10.741/03);

IV - Dissolução da entidade de atendimento com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público (art. 55, § 3º, da lei 10.741/03).

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra a COMPROMISSÁRIA, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro de Maceió-AL para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente TERMO.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Maceió, 18 de setembro de 2019.

ÉRIKA WALESKA SOARES DOS SANTOS

Presidente

Compromissária

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

Compromitente

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2019.00001403-5

Interessado(a): Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0061/2019/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apuração das informações relatadas em audiência pública, realizada no dia 02 de setembro de 2019, na Câmara Municipal de Maceió, que tratou sobre a implantação do piso salarial para os agentes comunitários de saúde; a precariedade nos pontos de apoio; a falta de equipamentos de segurança e de materiais no combate as pragas;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal;

Considerando que a Lei nº 12.994/2014 dispõe sobre instituição do piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Expedição de Ofício ao Presidente do Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas (SINDACS-AL), para querendo emitir manifestação sobre os itens delimitados no presente Procedimento Administrativo.

III - Expedição de Ofício ao Prefeito do Município de Maceió requisitando os esclarecimentos sobre os itens delimitados no presente Procedimento Administrativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Paulo Henrique Carvalho Prado

Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO

N. SAJ. 09.2019.00001468-0.

PORTARIA N. 03/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Penedo e que a tais adolescentes podem ser aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Penedo, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

E, por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover procedimentos administrativos para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 201 e seguintes da Lei n. 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando conhecer e adequar a realidade do Município de Penedo quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, determina-se:

- A) a autuação do procedimento no SAJ;
- B) expedição de ofício ao Prefeito, solicitando informações acerca da existência de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no prazo de 10 dias;
- C) expedição de recomendação ao Prefeito;
- D) publicação da Portaria no DOE/AL.

Penedo, 17 de setembro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000694-2

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Requerente: Anônimo, JOSÉ LUIZ DE FRANÇA

Requerido: PREFEITO GILBERTO GONÇALVES

DESPACHO/PRORROGAÇÃO

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, Nº 09.2018.00000694-2 instaurado para acompanhar e fiscalizar a regularidade do Decreto Normativo nº 02/2018 do Poder Executivo de Rio Largo, que suprimiu da Lei nº 1.776/2017 o benefício de redução de 30% (trinta por cento) para o pagamento parcelado em até 3x do IPTU.

Identificou-se que o chefe do Poder Executivo tem legitimidade para expedir Decretos, conforme art. 84, IV, da CF, para fiel execução da lei, no entanto, não pode ir contra ou além desta.

Acontece que, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Gilberto Gonçalves, Prefeito do município de Rio Largo, informou que elaborou o Projeto de Lei, nº 34/2018, de 14 de agosto de 2018 a fim de corrigir o referido equívoco.

Assim, expeça-se ofício à Câmara Legislativa de Rio Largo para prestar informações a respeito da Lei, nº



34/2018, de 14 de agosto de 2018.

Por outro lado, o presente Procedimento Administrativo ultrapassou o prazo disposto no art. 11 da Resolução, nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no entanto, esta Promotoria de Justiça necessita de mais prazo para aguardar resposta daquela Casa Legislativa, razão pela qual, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, PRORROGA o prazo por 1 (um) ano.

Rio Largo/AL, 17 de setembro de 2019.

Magno Alexandre F. Moura

Promotor de Justiça

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001413-5

Portaria Nº Portaria Nº 0024/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO a Evolução do Inquérito Civil n.º 06.2018.00000748-5 para Procedimento Administrativo que visa acompanhar e fiscalizar Políticas Públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar políticas públicas referentes à nomeação e provimento de cargos públicos no Município de Olivença, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
- 3) Notificar o Município de Olivença para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma de homologação concurso/nomeação de servidores, notadamente aqueles vinculados à Guarda Municipal.

santana do Ipanema, 19 de setembro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001446-8

Portaria Nº Portaria Nº 0025/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO a evolução do Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000177-3, que trata de fiscalização de políticas públicas atinentes à Educação no Município de Santana do Ipanema;

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227).

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, pelo que DETERMINO:



- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
 - 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;
 - 3) Determinar a expedição de ofícios à Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema para:
 - 3.1. informar a atual situação das Creches Francisco J. Araújo e Santa Quitéria, bem como da Escola Rita Francisca de Jesus, apresentando planilha com quantitativo de alunos/turma e fotografias da estrutura física;
 - 3.2. Informar a atual lotação dos servidores elencados às fls. 125/127;
 - 4) Determinar a notificação da Sec. De Administração do Município de Santana do Ipanema para informar a atual situação jurídica dos servidores de fls. 125/127, bem como anexar os respectivos contracheques dos anos de 2018 e 2019.
- Santana do Ipanema, 18 de setembro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000703-4

Portaria N.º 0026/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §4º e seguintes da Res. CNMP n.º 23/2007, que prevê a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório para complementar informações antes de verificar a necessidade de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurarem as denúncias narradas pelo Representante JOSÉ SANDRO RIBEIRO DAMASCENOS em face dos gestores da ESCOLA ESTADUAL LAURA MARIA CHAGAS DE ASSIS;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2019.00000703-4, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Proceder-se ao cumprimento do disposto no despacho de fls. 195/196.

Santana do Ipanema, 18/09/2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório n.º 06.2019.00000702-3

Portaria N.º 0027/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas (Lei Complementar n.º 15/96) e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º, §4º e seguintes da Res. CNMP n.º 23/2007, que prevê a possibilidade de instauração de Procedimento Preparatório para complementar informações antes de verificar a necessidade de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a incompatibilidade das informações prestadas na Notícia de Fato que deu origem ao presente procedimento (NF n.º 01.2019.00001303-6);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2019.00000702-3, pelo que DETERMINO:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;



- 2) Solicitar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
 - 3) Proceder-se à Notificação do Município de Olivença para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do documento de fl. 03, aparentemente incompatível com a resposta de fls. 53/54 apresentada pelo Município.
 - 4) Após, designe-se audiência para oitiva da interessada.
- Santana do Ipanema, 18/09/2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº
Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Instauração

DESPACHO-PORTARIA nº 0005/2019/PJ-Piaçabuçu

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça do Município de Piaçabuçu, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento e fiscalização de Recomendação expedida em caráter de urgência em razão de utilização indevida de outdoors para promoção pessoal do chefe do poder executivo municipal de Piaçabuçu, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, instaurar procedimento administrativo.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 37 da CF/88: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CONSIDERANDO que a norma do art. 37, § 1º, da CF/88 não pode ser desvirtuada por agentes públicos para servir como instrumento de promoção pessoal de quem está exercendo cargo político, por ofender, principalmente, o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que § 2º da Resolução nº 164/2017, do CNMP, preconiza que: “Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento”;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE: Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional



do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expedição de ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – Junte-se aos autos a RECOMENDAÇÃO expedida ao Prefeito do Município de Piaçabuçu para que abstenha de inserir nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do poder executivo municipal ou de qualquer agente público vinculado ao poder executivo municipal, em outdoors ou em qualquer outra forma semelhante de divulgação pública, em Piaçabuçu.

Cumpra-se.

Piaçabuçu, 17 de setembro de 2019.

Thiago Riff Narciso

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, e da eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 37 da CF/88: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.

CONSIDERANDO que a norma do art. 37, § 1º, da CF/88 não pode ser desvirtuada por agentes públicos para servir como instrumento de promoção pessoal de quem está exercendo cargo político, por ofender, principalmente, o princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993),

RESOLVE, RECOMENDAR, ao Prefeito do Município de Piaçabuçu, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, que:

SEJA REALIZADA, caso haja, a imediata remoção de nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do poder executivo municipal ou de qualquer agente público vinculado ao poder executivo municipal

6, existentes em outdoor ou em qualquer outra forma semelhante de divulgação pública, em Piaçabuçu;

ABSTENHA-SE de inserir nomes, símbolos ou imagens que configurem promoção pessoal do chefe do poder



executivo municipal ou de qualquer agente público vinculado ao poder executivo municipal, em outdoors ou em qualquer outra forma semelhante de divulgação pública, em Piaçabuçu;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisita-se, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 10 (dez) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Piaçabuçu, 22 de agosto de 2019.

Thiago Riff Narciso
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO

N. SAJ. 09.2019.00001465-7.

PORTARIA N. 24/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Porto Real do Colégio e que a tais adolescentes podem ser aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Porto Real do Colégio, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

E, por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover procedimentos administrativos para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 201 e seguintes da Lei n. 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando conhecer e adequar a realidade do Município de Porto Real do Colégio quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, determina-se:

A) a autuação do procedimento no SAJ;

B) expedição de ofício ao Prefeito, solicitando informações acerca da existência de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no prazo de 10 dias;

C) expedição de recomendação ao Prefeito;

D) publicação da Portaria no DOE/AL.

Porto Real do Colégio, 17 de setembro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N. SAJ. 09.2019.00001466-8.

PORTARIA N. 25/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de São Brás e que a tais adolescentes podem ser aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de São Brás, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

E, por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover procedimentos administrativos para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 201 e seguintes da Lei n. 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando conhecer e adequar a realidade do Município de São Brás quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, determina-se:

- A) a autuação do procedimento no SAJ;
 - B) expedição de ofício ao Prefeito, solicitando informações acerca da existência de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no prazo de 10 dias;
 - C) expedição de recomendação ao Prefeito;
 - D) publicação da Portaria no DOE/AL.
- Porto Real do Colégio, 17 de setembro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

N. SAJ. 09.2019.00001467-9.

PORTARIA N. 26/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por meio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, RESOLVE:

Considerando que vários atos infracionais são praticados por adolescentes no Município de Olho D'água Grande e que a tais adolescentes podem ser aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade;

Considerando que compete aos Municípios criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no artigo 5º, III, da Lei no. 12.594/2012;

Considerando que o art. 83 do SINASE prevê que os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo;

Considerando que para acompanhamento e cumprimento das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Município de Porto Real do Colégio, necessário se faz a existência de uma Equipe Técnica, composta de, no mínimo, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social vinculada a um Serviço Municipal de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

E, por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover procedimentos administrativos para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 201 e seguintes da Lei n. 8.069/90);

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando conhecer e adequar a realidade do Município de Olho D'água Grande quanto ao programa de atendimento voltado à execução das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;

Isto posto, determina-se:

- A) a autuação do procedimento no SAJ;
- B) expedição de ofício ao Prefeito, solicitando informações acerca da existência de programa de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no prazo de 10 dias;
- C) expedição de recomendação ao Prefeito;
- D) publicação da Portaria no DOE/AL.



Porto Real do Colégio, 17 de setembro de 2019.

ARLEN SILVA BRITO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

NÚMERO MP:06.2019.00000716-7

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL, diante da informação veiculada na NOTÍCIA DE FATO nº 01.2019.00000042-0, onde se noticiou a demissão do servidor José Ivonaldo e Silva, motivada, segundo o noticiante, por perseguição política, após a instauração do Procedimento Administrativo nº 010/2016, pela Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL, à época, sob a gestão do então Prefeito Fernando Soares Pereira.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação da notícia, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar continuidade aos trabalhos, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face dos responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público.
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).
- d) seja notificado o Sr. Damião de Jesus Silva, à época Diretor da Escola Agrícola São Francisco de Assis, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, com o fito de prestar declarações.
- e) a intimação do Sr. José Ivonaldo para que junte aos autos cópia da decisão final prolatada no bojo do mandando de segurança impetrado, à época.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 18 de setembro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – PJODFLORES/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores e Monteirópolis/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Olho d'Água das Flores/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do



Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).
Cumpra-se.



Olho d'Água das Flores, 17 de setembro de 2019.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

PORTARIA CONJUNTA N° 01/2019 – PJODFLORES-MONTEIRÓPOLIS/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores e Monteirópolis/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio no município de Monteirópolis/AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;



Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores, 17 de setembro de 2019.

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública



Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime

ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DE ANADIA

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001469-0

Portaria Nº 16/2019/PJ-LIManad

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Limoeiro de Anadia, LUCAS SCHITINI DE SOUZA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996 e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que os fatos relatados na notícia de fato nº 01.2019.00000589-1 evidenciam situação de risco a que esta exposta Daniete Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o término do prazo da notícia de fato acima relatada e que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato, nº 01.2019.00000589-1, em Procedimento Administrativo, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Evolução dos presentes autos para o fluxo de Procedimento Administrativo;
2. Publicação deste expediente, mediante afixação, por 10 (dez) dias no quadro de publicações desta Promotoria de Justiça;
3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido PA, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos no art. 9º da Resolução 174/2017-CNMP;



4. Encaminhe-se cópia desta portaria para publicação;
5. Designar reunião para tratar do assunto, a ser agendada brevemente em pauta a ser disponibilizada por essa promotoria;
6. Este procedimento administrativo tramitara pelo prazo de um ano, conforme art. 11 da Resolução 174/2017 – CNMP.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se

Limoeiro de Anadia/AL, 19 de setembro de 2019.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA

Promotor de Justiça